



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salette - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

TERMO Nº 5456075 - STJPR-GS-AJ

SEI!TJPR Nº 0008170-26.2016.8.16.6000
SEI!DOC Nº 5456075

TERMO DE COOPERAÇÃO COM CESSÃO GRATUITA DE DADOS CADASTRAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. — COPEL-DIS E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., concessionária do serviço público de energia elétrica, com sede na rua José Izidoro Biazetto, 158, BI-C, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Maximiliano Andres Orfali, e pelo Superintendente Comercial da Distribuição, João Acyr Bonat Júnior, doravante denominada COPEL-DIS e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Pç. Nossa Senhora de Salette, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira, doravante denominado TJPR, celebram o presente Termo de Cooperação com Cessão Gratuita de Dados Cadastrais, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993, 12.527/2011, 13.709/2018 e Lei Estadual nº 15.608/2007, de acordo com as Cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a disponibilização ao TJPR de consulta aos dados cadastrais dos clientes da COPEL-DIS: nome, endereço (logradouro, número, complemento, cidade) e número de um documento de identificação do consumidor, mediante utilização de recursos de informática e interconexão via internet ao sítio eletrônico www.copel.com/externo.

Parágrafo Único: O presente Termo de Cooperação não implica em repasse de verbas entre os partícipes, assumindo cada qual as despesas inerentes às obrigações assumidas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para consecução das finalidades previstas neste Termo de Cooperação, a COPEL-DIS e o TJPR providenciarão a padronização técnica necessária à interconexão, bem como as especificações relativas aos procedimentos que visam a comunicação entre os sistemas de computadores dos partícipes. Essa comunicação se dará através da interconexão TJPR e COPEL-DIS, mediante acesso via internet ao sítio eletrônico www.copel.com/externo, no qual deverá ser informada uma chave e senha de usuário individual no TJPR, que foram previamente cadastradas em banco de dados da COPEL-DIS. Além da chave e senha deverá ser informado um “e-mail” válido de cada usuário para fins de alteração de senha.

§1º Visando permitir a efetivação da comunicação, a COPEL-DIS fornecerá, para uso restrito, sob a responsabilidade do TJPR, até 206 (duzentas e seis) chaves de acesso eletrônico acompanhadas dos respectivos códigos de segurança, que ficarão registradas em nome dos responsáveis indicados pelo TJPR para as atividades de que trata o presente Termo.

§ 2º As chaves de acesso a que se refere o parágrafo anterior, permitirão ao TJPR dispor das seguintes informações individualizadas, extraídas do cadastro de consumidores da COPEL-DIS:

- a) nome,
- b) endereço (logradouro, número, complemento, cidade), e
- c) número de um documento de identificação do consumidor.

§ 3º O acesso aos dados disponibilizados neste instrumento é somente para fins de consulta, ficando expressamente proibida a alteração dos mesmos, seja por inclusão ou por exclusão de dados pelo acessante.

§ 4º A COPEL-DIS não se responsabiliza pela veracidade dos dados constantes no cadastro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO TJPR

Caberá ao TJPR:

- a) providenciar a adequação dos seus equipamentos e instalações de informática de forma a permitir a interconexão com o sistema disponibilizado, caso necessário;
- b) indicar o nome, CPF, e-mail e telefone de contato dos responsáveis por cada chave de acesso a ser liberada;
- c) não ceder nem transferir a terceiros o uso das chaves de acesso ao sítio eletrônico www.copel.com/externo;
- d) não publicar, divulgar, reproduzir, alterar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito, as informações que constituem o objeto deste Termo ou parte integrante dele, ressalvando-se os casos prévia e expressamente autorizados pela COPEL-DIS;
- e) utilizar as informações fornecidas pela COPEL-DIS exclusivamente para os fins especificados no instrumento a ser firmado, sendo vedada a sua utilização pra qualquer outro fim;
- f) assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venha a causar a terceiros, em decorrência da utilização das informações fornecidas

pela COPEL-DIS;

g) acompanhar e monitorar a operação do sistema disponibilizado, fiscalizando o seu uso, para assegurar o cumprimento do objeto do Termo;

h) não divulgar o conteúdo do Termo, tratando-se como matéria confidencial, somente possibilitando o acesso a terceiros se prévia e expressamente autorizado pela COPEL-DIS, ou em decorrência de exigência legal ou judicial, exceto os termos e condições do presente, que devam ser informados a seus advogados, consultores e representantes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA COPEL-DIS

Caberá à COPEL-DIS:

a) disponibilizar gratuitamente ao TJPR o acesso ao cadastro de dados de consumidores, através de recursos de informática e interconexão via internet;

b) providenciar a adequação dos seus equipamentos e instalações de informática de forma a permitir interconexão, caso necessário;

c) acompanhar e monitorar a operação do sistema disponibilizado, fiscalizando o seu uso, para assegurar o cumprimento do objeto do Termo;

d) não divulgar o conteúdo do Termo, tratando-o como matéria confidencial, somente possibilitando o acesso a terceiros se prévia e expressamente autorizado pelo TJPR, ou em decorrência de exigência legal ou judicial, exceto os termos e condições do presente, que devam ser informados a seus advogados, consultores e representantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Pela COPEL-DIS, fica designado como gestor responsável pelo acompanhamento do presente Termo de Cooperação, o empregado Adriani Luiz Dolenga, CPF 711.241.289-72, da Superintendência Comercial da Distribuição - SCD, Departamento de Procedimentos Comerciais - DPCO.

Pelo TJPR, fica designado como gestor responsável pelo acompanhamento do presente Termo de Cooperação o servidor Guilherme Fernando Adam Bechlim, CPF 073.723.819-40, lotado na Assessoria Técnica (Gestão de Contratos) do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de um dos partícipes vir a ser penalizado por entidade competente ou sofrer qualquer prejuízo em razão do descumprimento das obrigações ora assumidas no Termo de Cooperação, a parte que deu origem a penalização deverá ressarcir à parte prejudicada, o valor referente ao montante das penalidades eventualmente aplicadas ou dos danos sofridos, sem prejuízo da rescisão prevista no referido termo, bem como de demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas;
- b) superveniência de imposição legal que o torne impraticável;
- c) manifesto interesse público;

d) dificuldades operacionais que inviabilizem a consecução do objeto do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de até 60 meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo qualquer uma das partes requerer sua rescisão antecipada, mediante simples comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O TJPR providenciará a publicação deste Termo de Cooperação, em extrato, na imprensa oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tendo nestes termos ajustado, os partícipes assinam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, data eletrônica.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

MAXIMILIANO ANDRES ORFALI
Diretor Presidente da COPEL-DIS

JOÃO ACYR BONAT JÚNIOR
Superintendente Comercial de Distribuição

Testemunhas:

Robson Faraoni de Mello

CPF: 017.832.439-61

RG: 5.606.263-7

Luíz Fernando da Costa

CPF: 007.347.249-26

RG: 7.344.395-4



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS FERNANDO DA COSTA, Consultor Jurídico do Poder Judiciário**, em 07/08/2020, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON FARAONI DE MELLO, Coordenador da Assessoria do Secretário**, em 07/08/2020, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **5456075** e o código CRC **5E4718A9**.

0008170-26.2016.8.16.6000

5456075v2



ePROCOLO



Documento: **05TJPRSEI_0008170_26.2016.8.16.6000Termo.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Joao Acyr Bonat Junior** em 10/09/2020 12:03, **Maximiliano Andres Orfali** em 16/09/2020 16:48.

Assinado por: **Sonia Maria Pimentel Lobo** em 28/08/2020 18:59, **Volnei Dalla Valle** em 16/09/2020 08:22.

Inserido ao protocolo **16.828.128-5** por: **Adriani Luiz Dolenga** em: 19/08/2020 14:45.



Documento assinado eletronicamente em 10/09/2020 às 12:03:00, conforme MP nº 2.200-12/2001 e o Decreto Estadual nº 6.389/2016, publicação n.º 09/2008, do TJPR/OE

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c9dd4d4e8fe1a9dcdcd251bea94bdb6f.

Página 6 de 6